

NOME: LETICIA FILGUEIRA BAUAB

TÍTULO: A CONCEPÇÃO DE CRIMINOSO EM NIETZSCHE E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES JURÍDICAS

AUTORES: VINICIUS FERNANDES ORMELESI , LETICIA FILGUEIRA BAUAB, LETÍCIA FILGUEIRA BAUAB, VINICIUS FERNANDES ORMELESI, DANIEL FERNANDES NATO

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PApq/UEMG

PALAVRA CHAVE: NIETZSCHE, DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA.

RESUMO

Apesar de Nietzsche não configurar entre os filósofos do Direito é inegável sua relevância, sobretudo para os problemas modernos da política criminal e do direito penal. Com isso, utiliza-se a análise de obras do filósofo para compreender o conceito de criminoso associando-o as teorias criminológicas e propondo uma crítica ao direito penal. A relevância do tema pode ser aferida pela disseminação do ressentimento como um fenômeno social nas sociedades modernas com consequentes apelos pelo acirramento das punições. A perspectiva do trabalho é zetética. Na primeira etapa foi utilizado o método dedutivo para interpretar as obras. Na segunda etapa foram investigados textos de Nietzsche sobre a temática, como: Humano, demasiadamente humano I e II; Aurora; Assim falava Zaratustra; Genealogia da Moral. Por fim, o conceito de criminoso pode ser pensado, pois não se pretende buscar verdades últimas e definitivas, e sim conduzir seu pensamento ao debate jurídico. Já em sede de resultados, fora constatado que a visão de Nietzsche o criminoso é o ser marginalizado da sociedade, que não segue moral preestabelecida, além disso ele disserta que o castigo não melhora o criminoso, apenas o doma, mas não o reeduca, contrariando uma das principais noções da função da pena no Direito Penal. E inclusive, a aplicação da pena constitui falsa sensação de justiça, ela demonstra a fragilidade da sociedade, a qual precisa punir para se sentir forte e justa. O castigo nada mais é do que a espiritualização do ressentimento, a sociedade fracassada necessita de leis penais duras para reafirmar suas convenções sociais, punindo o criminoso como exemplo pelo dano causado. A discussão congloba que a pena é a prática do ressentimento ao passo que sociedade sente-se fraca diante daquele que transgrede a lei e pune o criminoso por vingança, não de maneira nobre, ressaltando sua própria falência. Assim, sobressai do pensamento de Nietzsche uma nova dimensão do Direito penal para mudar o valor da pena.